



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
IMPrensa NACIONAL

CONTRATO Nº 02/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 02/2021., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A  
EMPRESA REIMAQ ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE  
DUPLIC EIRELI EPP.

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Sávio Luciano de Andrade Filho**, portador da Carteira de Identidade nº 2.584.723 SSP/DF, e do CPF nº 874.861.561-72, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 522, de 13 de maio de 2021, publicada no DOU, Seção 2, de 14 de maio de 2021, com delegação de competência conferida pelo Artigo 1º da Portaria nº 38, de 16 de agosto de 2021, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 2, de 17 de agosto de 2021, e de conformidade com a Portaria nº 59, de 17 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 18 de dezembro de 2019, doravante denominada **Contratante**, e a empresa **Reimaq Assistência Técnica de Duplic EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.616.789/0001-00, sediado(a) na SER/S Centro Comercial Cruzeiro – Bloco D nº 20 – Sobrelojas 11, 12, 13 e 14, em Brasília – Distrito Federal, doravante designada **Contratada**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Thiago Barros Bezerra**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.019.737, expedida pela (o) SSP/DF, CPF nº 997.632.221-68, tendo em vista o que consta no Processo nº **00034.000232/2020-22**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em empilhadeiras, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, conforme fixado no Edital, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal do contrato é de **R\$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**, conforme relação abaixo:

| Item              | Descrição/Especificação |        |                      |                      |                   |
|-------------------|-------------------------|--------|----------------------|----------------------|-------------------|
| 1                 | Marca                   | Modelo | Tipo de Empilhadeira | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|                   |                         |        |                      |                      |                   |
| 1.1               | Hyster                  | H40K   | Garfo                | 800,00               | 9.600,00          |
| 1.2               | Hyster                  | H60XM  | Garfo                | 800,00               | 9.600,00          |
| 1.3               | Hyster                  | H60XM  | Garra Dupla          | 800,00               | 9.600,00          |
| Valor Mensal      |                         |        |                      | R\$ 2.400,00         |                   |
| Valor Total Anual |                         |        |                      | R\$ 28.800,00        |                   |

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,







fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 110245

Fonte: 0150020045

Programa de Trabalho: 4001 – Comunicação Pública e Divulgação de Atos e Matérias do Governo Federal

Elemento de Despesa: 33.90.39

**4.2.** Nota de empenho: **2021NE000073**, datada de **24/08/2021**, no valor de **R\$ 28.800,00 (vinte oito mil e oitocentos reais)**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**5.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**5.3.1.** O prazo de validade;

**5.3.2.** A data da emissão;

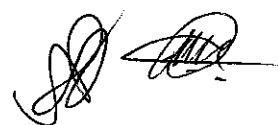
**5.3.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**5.3.4.** O período de prestação dos serviços;

**5.3.5.** O valor a pagar; e

**5.3.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.5.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**5.5.1.** Não produziu os resultados acordados;

**5.5.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**5.5.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.7.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**5.9.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.11.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**5.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.12.1.** Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

**5.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**5.14.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**5.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- $EM = I \times N \times VP$ , sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$X) \quad I = \frac{\left(\frac{6}{100}\right)}{365} \quad 00016438 \quad \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

**6.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou qualquer índice que venha a substituir o atual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**6.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

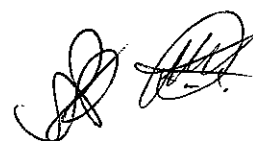
**6.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do termo contratual, comprovante de prestação de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do



contrato, podendo optar por umas das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, ou fiança bancária.

**7.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**7.2.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**7.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017

**7.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

**7.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 7.4, observada a legislação que rege a matéria.

**7.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**7.7.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**7.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

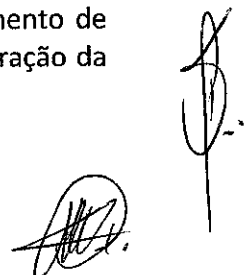
**7.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**7.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**7.11.** A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**7.12.** Será considerada extinta a garantia:

**7.12.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da



Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

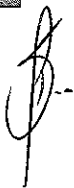
7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

7.14. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Nas manutenções preventivas, deverão ser seguidas as rotinas do quadro abaixo, devendo ser substituídos e/ou lubrificados os componentes, caso seja necessário:

| PLANO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS |                                                                           |        |           |   |       |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|---|-------|
| Nº DO ITEM                           | ITEM                                                                      | MENSAL | BIMESTRAL |   | ANUAL |
| 1                                    | Óleo de motor                                                             | V      | S         |   |       |
| 2                                    | Correias de transmissão                                                   | V      |           |   |       |
| 3                                    | Controle de vazamentos de combustível, óleo e água                        | V      |           |   |       |
| 4                                    | Tubagem do líquido do radiador                                            | V      |           |   |       |
| 5                                    | Sistema de arrefecimento                                                  | V      |           |   |       |
| 6                                    | Eletrólito da bateria                                                     | V      |           |   |       |
| 7                                    | Filtro do combustível                                                     | V      |           |   | S     |
| 8                                    | Depósito do combustível                                                   | V      |           |   |       |
| 9                                    | Filtro de ar                                                              | V      |           |   |       |
| 10                                   | Óleo de transmissão                                                       | V      |           |   | S     |
| 11                                   | Sistema hidráulico                                                        | V      |           |   | S     |
| 12                                   | Pneus, pressão dos pneus                                                  | V      |           |   |       |
| 13                                   | Mastro, carro-suporte e correntes de elevação                             |        | V         | L |       |
| 14                                   | Garfos e garras                                                           | V      |           |   |       |
| 15                                   | Etiqueta de segurança                                                     | V      |           |   |       |
| 16                                   | Retentor dos quadris e trilho do assento                                  | V      |           |   |       |
| 17                                   | Capota e fechos do assento                                                | V      |           |   |       |
| 18                                   | Buzina, instrumentos do painel, luzes e alarmes                           | V      |           |   |       |
| 19                                   | Freio de serviço e freio de estacionamento                                | V      |           |   |       |
| 20                                   | Controle da direção e fecho da coluna de direção                          | V      |           |   |       |
| 21                                   | Transmissão                                                               | V      |           |   |       |
| 22                                   | Fluido do freio                                                           | V      |           |   |       |
| 23                                   | Pedal do freio e controle de aproximação                                  |        | V         |   |       |
| 24                                   | Filtro do óleo do motor                                                   |        | S         |   |       |
| 25                                   | Respirador do tanque hidráulico                                           |        | S         |   |       |
| 26                                   | Torre, pivôs, superfícies corrediças e rolantes e carro - suporte lateral |        | L         |   |       |
| 27                                   | Porcas da roda, rodas matrizes e rodas de direção                         |        | V         |   |       |
| 28                                   | Eixo de direção                                                           |        | L         |   |       |



| PLANO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS                                                           |                                                                                      |        |           |           |       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|-----------|-------|
| Nº DO ITEM                                                                                     | ITEM                                                                                 | MENSAL | BIMESTRAL | SEMESTRAL | ANUAL |
| 29                                                                                             | Velocidade do motor, velocidade ralenti e velocidade governada                       |        | V         |           |       |
| 30                                                                                             | Válvula PCV                                                                          |        |           | V         | S     |
| 31                                                                                             | Distribuição                                                                         |        |           | V         |       |
| 32                                                                                             | Ajuste da válvula                                                                    |        |           | V         |       |
| 33                                                                                             | Válvula de ignição                                                                   |        |           | S         |       |
| 34                                                                                             | Óleo do diferencial                                                                  |        |           | V         |       |
| 35                                                                                             | Pedais, alavancas, trilhos do assento, cabos, dobradiças, ligações e fecho da capota |        |           | L         |       |
| 36                                                                                             | Filtro do óleo hidráulico                                                            |        |           |           | S     |
| 37                                                                                             | Filtro do óleo de transmissão                                                        |        |           |           | S     |
| 38                                                                                             | Mancais da roda                                                                      |        |           |           | L     |
| Legenda: V = Verificar                      S = Substituir                      L = Lubrificar |                                                                                      |        |           |           |       |

- 8.1.1.O plano de manutenção poderá sofrer alterações, caso a Contratada justifique a necessidade de acordo com a utilização dos equipamentos.
- 8.1.2. Nos casos de substituição de peças e componentes, deverá se utilizar o que diz no subitem 3.7 do Termo de Referência.
- 8.2. A Contratada deverá assumir os equipamentos nas condições em que se encontram e promover, nos primeiros trinta dias de vigência contratual, todas as manutenções necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos e a segurança dos usuários, apresentando um relatório detalhado desses serviços, mencionando, inclusive, seus custos para fins de controle da Contratante.
- 8.3. A contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para a execução dos serviços, que serão realizados nas dependências da Imprensa Nacional. Caso haja necessidade de retirada de empilhadeira para as instalações da contratada, os custos de transporte do equipamento ficarão sob sua responsabilidade.
- 8.3.1. Caso não seja possível o retorno da empilhadeira de imediato, seja por falta de componentes e/ou materiais, a Contratada deverá informar a Contratante por escrito o motivo.
- 8.4. As solicitações serão realizadas por contato telefônico, com o envio de e-mail logo em seguida para registro de solicitação por parte da Contratante, ou apenas por envio de e-mail.
- 8.4.1. Entende-se por início do atendimento a hora em que foi solicitado o serviço até a chegada de funcionário da empresa na Imprensa Nacional para a realização do serviço.
- 8.4.2. Entende-se por término do reparo do veículo a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento.
- 8.5. Toda manutenção corretiva só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação do equipamento e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pela NUALP, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação.
- 8.6.O início do atendimento das manutenções corretivas deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da solicitação feita pela Contratante.
- 8.7. A contratada deverá fornecer todas as peças, acessórios, componentes, materiais, ferramentas e equipamentos para a execução dos serviços, bem como reparar e/ou substituir os pneus, caso necessário, sem custo adicional à contratante.
- 8.8. Todas as peças, acessórios e materiais aplicados deverão ser originais ou similares, compatíveis com a marca e modelo das empilhadeiras, observada a garantia estipulada pelo fabricante, não

sendo aceitos os recondicionados e os de procedência duvidosa, ficando a contratada, a critério da fiscalização, obrigada a comprovar a origem das peças e acessórios destinados à substituição.

**1.1.** A garantia dos serviços, das peças, dos componentes e/ou materiais aplicados não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo.

**1.2.** A execução das manutenções realizadas na Imprensa Nacional será acompanhada pela fiscalização técnica.

**1.2.1** Deverá ser encaminhada para o correio eletrônico da NUALP a relação contendo o nome e RG dos funcionários que adentrarão a Imprensa Nacional para a realização das manutenções.

**1.3.** Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização, consoante fundamentação técnica, deverão ser refeitos pela contratada, sem ônus para a Imprensa Nacional.

**1.4.** Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para a Contratante.

**1.5.** Caso seja necessário executar as manutenções, fora do expediente normal ou em fins de semana ou feriados, estas deverão ser solicitadas à Contratante.

**1.6.** Os serviços deverão ser executados por técnicos qualificados.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

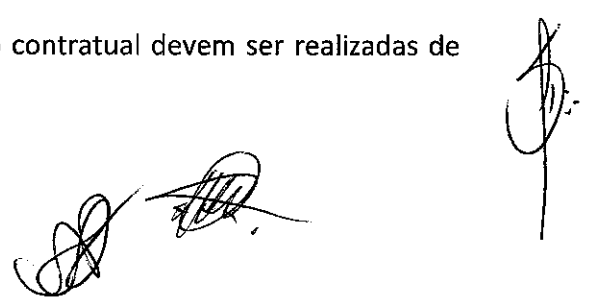
**9.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**9.4.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**9.5.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.6.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.7.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de



forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**9.8.** As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**9.9.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **10.1. Obrigações da Contratante**

**10.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**10.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**10.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**10.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**10.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

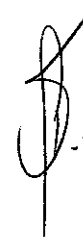
**10.7.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

**10.7.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada.

**10.7.3.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**10.8.** Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**10.9.** Arquivar todos os documentos entregue pela Contratada.



**10.10.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.11. Das obrigações da contratada**

**10.12.** Iniciar a prestação dos serviços no primeiro dia útil após a data de assinatura do contrato.

**10.13.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

**10.14.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**10.15.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**10.16.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**10.17.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**10.18.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.

**10.19.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

**10.20.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.21.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**10.22.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.23.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

**10.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na



condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.25.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.26.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.27.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.28.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

**10.29.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.3.** Fraudar na execução dos serviços;

**11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.6.** Não mantiver a proposta.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Contratante pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

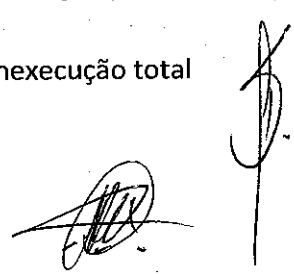
**11.2.1. Advertência por escrito,** quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**11.2.2. Multa de:**

**11.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**11.2.2.2.** 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**11.2.2.3.** 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total



da obrigação assumida;

**11.2.2.4.** 0,1% a 1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

**11.2.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante a promover a rescisão do contrato;

**11.2.2.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**11.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**11.2.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Referência.

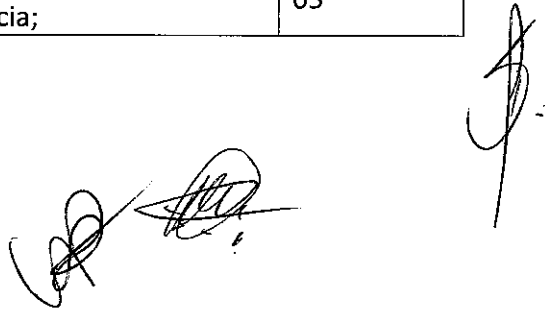
**11.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.3.** As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

| Tabela 1 |                                              |
|----------|----------------------------------------------|
| Grau     | Correspondência                              |
| 1        | 0,1% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2        | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3        | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4        | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5        | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

| Tabela 2 |                                                                                                                           |      |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Infração |                                                                                                                           |      |
| Item     | Descrição                                                                                                                 | Grau |
| 1        | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05   |



|                                           |                                                                                                                                                                                                 |    |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 2                                         | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;                                                           | 04 |
| 3                                         | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;                                                                                             | 03 |
| 4                                         | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;                                                                                                             | 02 |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |                                                                                                                                                                                                 |    |
| 5                                         | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização do contrato, por ocorrência;                                                                                              | 02 |
| 6                                         | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por dia;                                                                                    | 01 |
| 7                                         | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela da fiscalização do contrato, por item e por ocorrência; | 03 |
| 9                                         | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;                                                                                                      | 01 |

**11.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**11.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

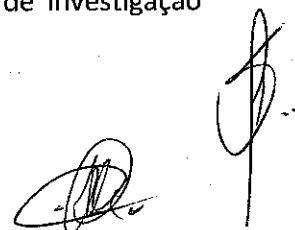
**11.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**11.7.1.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



**11.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

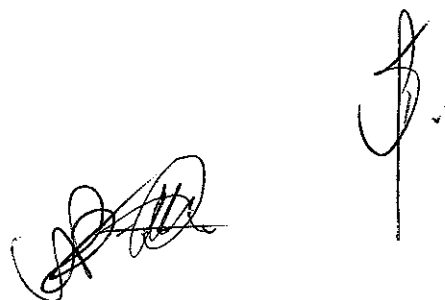
## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

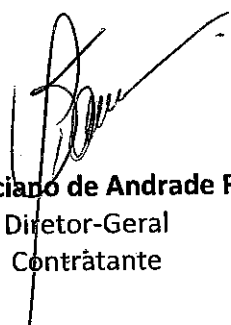
**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

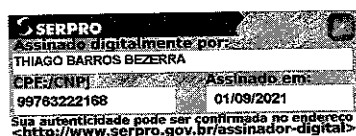
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** É eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 1º de setembro de 2021.

  
**Sávio Luciano de Andrade Filho**  
Diretor-Geral  
Contratante



**Thiago Barros Bezerra**  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

Nome:

Matrícula Siape nº: 442064

Nome:

Matrícula Siape nº:

  
**Aparecida Rosa Souto**  
Gerente de Almoarifado e Patrimônio  
Matrícula SIAPE: 440808  
PR/CC/IN/COLG/GEALP